



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

DESPACHO

Considerando que nos termos do artigo n.º 33 do Decreto Legislativo Regional n.º 27 /2009/M, de 21 de agosto, com a nova redação dada pelos, Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M de 21 de dezembro, e Decreto Legislativo Regional n.º 23/2024/M, de 30 de dezembro, o parâmetro relativo a o parâmetro “Competências” assenta em competências previamente escolhidas, para cada dirigente intermédio em número não inferior a 5 (cinco), sendo que são escolhidas, mediante acordo entre avaliador e avaliado. Prevalendo a escolha do superior hierárquico se não existir acordo, de entre as fixadas no anexo I da Portaria n.º 236/2024/1, de 27 de setembro;

Considerando que nos termos do artigo n.º 45 do Decreto Legislativo Regional n.º 27 /2009/M, de 21 de agosto, na sua redação atual, o parâmetro relativo a que a avaliação do parâmetro “Competências” assenta em assenta em competências previamente escolhidas para cada trabalhador em número não inferior a 5 (cinco) e não superior a 8 (oito), sendo que são escolhidas, mediante acordo entre avaliador e avaliado. A cada competência estão associados 3 (três) comportamentos que constam no anexo I da Portaria n.º 236/2024/1, de 27 de setembro, estando a cada competência associados, 3 (três) comportamentos definidos por grau de complexidade funcional. Porém, quando o nível de exigência de um ou mais comportamentos associados à competência escolhida não se mostre o mais adequado, pode proceder-se à sua substituição por outro comportamento da mesma componente, identificados no Referencial de Competências para a Administração Pública (ReCAP), aprovado em anexo à Portaria n.º 214/2024/1, de 20 de setembro;

Considerando que duas das competências são previamente escolhidas pelo dirigente máximo do serviço, ouvido o Conselho Coordenador de Avaliação;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Nestes termos, para o ciclo avaliativo de 2025 na qualidade de Dirigente Máximo do Serviço, ouvido o Conselho Coordenador de Avaliação (CCA), determino o seguinte:

1 – Nos termos do n.º 7 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, na sua atual redação, com base nas competências constantes da lista do anexo I, da Portaria n.º 236/2024/1, de 27 de setembro, são estabelecidas as seguintes competências:

- Competência n.º 4 – Orientação para os resultados e;
- Competência n.º 5 – Análise crítica e resolução de problemas.

As restantes competências são definidas mediante o acordo entre o avaliador e o dirigente avaliado.

2 – Nos termos do n.º 4 do artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, na sua atual redação, com base nas competências da lista do anexo I, da Portaria n.º 236/2024/1, de 27 de setembro, são estabelecidas as seguintes competências:

- Competência n.º 1 – Orientação para o serviço público e;
- Competência n.º 4 – Orientação para os resultados.

As restantes competências são definidas mediante o acordo entre o avaliador e o trabalhador avaliado.

3 – Afixe-se o presente Despacho e proceda-se à sua publicitação na página oficial da SRS.

Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, aos 9 dias, de janeiro de 2025.

~~O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL,~~

(Pedro Miguel da Câmara Ramos)